



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



Ofício nº 229/2011 – GAB/PREFEITO – Bonfinópolis de Minas, 09 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo encaminho em anexo a Lei nº 1048 de 04 de novembro de 2011, que autoriza o município de Bonfinópolis de Minas a contratar operações com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.

Encaminho ainda em anexo mensagem de veto da referida Lei para apreciação dos nobres vereadores.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
45 sob o nº 142/2011
às 13:55 Horas.
Bonf. de Minas - MG 09/11/2011
Ossobalma

Damiana Lourdes da Cruz Oliveira
Assessora de Gabinete
Portaria nº 76/2009
Luiz Araujo Ferreira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS BRANDÃO
Poder Legislativo
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Número de ☒ Publique-se
☒ Distribua-se às Comissões Competentes
Bonfinópolis de Minas - MG 10/11/2011
Brand
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



LEI Nº 1048 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas-MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Vetado.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, será em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, conforme segue:

02.10.01.28.843.0001.2106 – Amortização de Dívida com o BDMG...R\$10.000,00

Art. 8º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 7º desta Lei, utilizar-se-á recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Revoga-se a Lei nº 995, de 20 de julho de 2009, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 04 de novembro de 2011.


LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



MENSAGEM DE VETO Nº 001, de 09 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, dispositivo do Projeto de Lei nº 09/2011, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresento a seguir o dispositivo vetado e a respectiva razão do veto, para que sejam apreciadas nos termos do § 4º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal:

1. Dispositivo vetado:

Parágrafo Único do artigo 1º, que apresentou a seguinte redação:

Parágrafo Único – Parte dos recursos provenientes da operação de crédito a que refere esta Lei será destinada a beneficiar o Conjunto Habitacional Frei Humberto, o bairro Primavera, nesta cidade e a Av. João Luiz da Silva, no povoado Riacho das Pedras.

2. Razões do Veto:

Conforme disposto no Projeto de Lei nº 09/2011, o seu objetivo é a contratação de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – S/A – BDMG, no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA Urbaniza.

A referida operação de crédito será destinada a execução de obras de infraestrutura urbana, sendo que serão executadas obras de Pavimentação Asfáltica e de construção de Rede de Drenagem Pluvial.

Para atendimento às normatizações do BDMG e agilização da tramitação da proposta de operação de crédito, foi, por orientação do BDMG elaborado o projeto de engenharia das referidas obras, sendo que pelo projeto



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



elaborado serão contemplados os moradores do Conjunto Habitacional Frei Humberto e parte do Bairro Brasilinha.

Desta forma, o projeto de engenharia já encontra-se previamente aprovado pelo BDMG, sendo que o Município despendeu recursos próprios para a elaboração do referido projeto de engenharia.

Ademais, pela planilha orçamentária do projeto de engenharia, os recursos pleiteados são insuficientes para contemplar todas as vias do Conjunto Habitacional Frei Humberto e ainda incluir vias do Bairro Primavera e a Av. João Luiz da Silva, no Povoado Riacho das Pedras.

Para executar vias do Bairro Primavera, o ideal seria que fosse executada inicialmente a Av. Alfredo Olinger, que é a via principal e que concentra maior número de moradores. Entretanto, como se sabe, trata-se de Avenida composta por duas vias, o que elevaria em muito o custo de pavimentação.

Assim, o Município está fazendo contato com órgãos governamentais, Secretarias Estaduais e Ministérios, bem como com parlamentares, no sentido de tentar viabilizar recursos para atender a demanda do Bairro Primavera.

Com relação à Av. João Luiz da Silva, no Povoado Riacho das Pedras, o atendimento na forma proposta pela Emenda aprovada ao Projeto de Lei, há impedimentos de ordem técnicas para a sua execução. É que como se sabe a referida via pública ainda não dispõe de rede coletora de esgoto, sendo inviável a execução de pavimentação asfáltica sem antes realizar a construção da rede de esgoto.

Por outro lado, para a execução de construção de rede de esgoto, há a necessidade de primeira realizar a construção de estação de tratamento, para receber e tratar o esgoto sanitário coletado. É que atualmente a legislação ambiental não mais admite a construção de rede de esgoto onde não haja o respectivo tratamento.

Diante disso e sabedor da necessidade de melhorias das vias públicas do Povoado Riacho das Pedras, o Município está buscando recursos visando a construção de calçamento com bloquetes de concreto na referida via pública. A construção de calçamento com bloquetes de concreto é mais recomendado para vias onde ainda não há rede de esgoto, uma vez que a



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



reconstrução do calçamento com bloquetes é menos oneroso, podendo perfeitamente ser construído o calçamento e posteriormente construir rede de esgoto e reconstruir o calçamento com bloquetes.

Com relação ao sistema de esgoto e respectivo tratamento, como se sabe, o Município está em negociação com a Copasa, para transferir à referida empresa a concessão dos serviços de água e esgoto do Município, sendo que pretende incluir o Povoado Riacho das Pedras para obter os referidos benefícios.

Caso fosse sancionado o Projeto de Lei com redação determinada pela Emenda que incluiu o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei, haveria a necessidade de refazer o projeto de engenharia para adequá-lo à proposta, o que demandaria aumento de custos com elaboração de novo projeto de engenharia. Ademais o projeto já elaborado encontra-se previamente aprovado pelo BDMG, sendo que não há garantia de que com as alterações, a proposta seja novamente aprovada, ocasionando assim, riscos de perda da proposta na sua integralidade, o que contraria o interesse público.

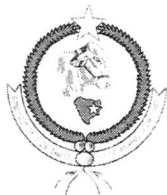
Foi considerando ainda que para incluir as vias propostas na Emenda, haverá a necessidade de excluir algumas vias públicas do Conjunto Habitacional, já que os recursos serão insuficientes para realizar os benefícios nas vias já contempladas no projeto apresentado e ainda as vias do bairro Primavera e a Av. João Luiz da Silva, no Povoado Riacho das Pedras.

Assim sendo, e diante da incerteza de aprovação pelo BDMG da proposta com as alterações propostas pela Emenda, decidir vetar o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 09/2011, por considerar que o referido dispositivo contraria o interesse público.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Bonfinópolis de Minas, 09 de novembro de 2011.


LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35



Bonfinópolis de Minas, 20 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor, Vereador.

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me à presença de Vossa Excelência para comunicar que de acordo com as normas regimentais, são dois os números de vaga, que o Bloco Parlamentar “Por amor a Bonfinópolis”, dispõe para constituir a Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a mensagem de veto nº 01/2011 que veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público, dispositivo do Projeto de Lei 09/2011, que autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas – MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

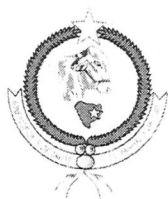
Limitado ao exposto, firmo-lhe com apreço e consideração.

VEREADORA FERNANDA OLIVEIRA
Presidente

*Recbi dia 21/03/13
AS 13:50 hs*

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Dada Simões

Líder do Bloco Parlamentar “Por Amor a Bonfinópolis
Na Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG

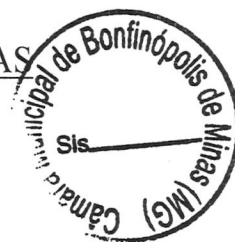


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35



Bonfinópolis de Minas, 20 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor, Vereador.

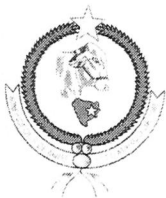
Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me à presença de Vossa Excelência para comunicar que de acordo com as normas regimentais, é uma o número de vaga, que o Bloco Parlamentar “União”, dispõe para constituir a Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a mensagem de veto nº 01/2011 que veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público, dispositivo do Projeto de Lei 09/2011, que autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas – MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Limitado ao exposto, firmo-lhe com apreço e consideração.


VEREADORA FERNANDA OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Carlinhos da Brasilinha
Líder do Bloco Parlamentar “União”
Na Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG

*RECIBO
01.04.2013
AS 18 HORAS*

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



Bonfinópolis de Minas, 03 de abril de 2013.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.**

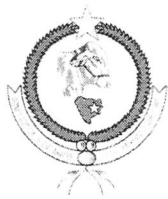
Na qualidade de Líder do Bloco Parlamentar “União”, com assento na Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, venho a presença de V. Excia, nos termos do II Artigo 58 da Resolução 136 de 03 de janeiro de 2007, indicar o vereador Robinho da Cruz como membro efetivo e Carlinhos da Brasilinha, como membro suplente, para composição da Comissão Especial destinada a apreciação da Mensagem de Veto 01/2011 que veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público, dispositivo do Projeto de Lei 09/2011, que autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas – MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Atenciosamente,


VEREADOR CARLINHOS DA BRASILINHA

Líder do Bloco Parlamentar “União”

*Recebi em
03.04.13
Bomday*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfínópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



Bonfínópolis de Minas, 04 de abril de 2013.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Na qualidade de Líder do Bloco Parlamentar “Por Amor a Bonfínópolis”, com assento na Câmara Municipal de Bonfínópolis de Minas, venho a presença de V. Excia, nos termos do II Artigo 58 da Resolução 136 de 03 de janeiro de 2007, indicar os vereadores Manoel do Ima e Reginaldo Palma, como membros efetivos e o Vereador Dada Simões como membro suplente do Vereador Manoel do Ima, para composição da Comissão Especial destinada a apreciação da Mensagem de Veto 01/2011 que veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público, dispositivo do Projeto de Lei 09/2011, que autoriza o Município de Bonfínópolis de Minas – MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADOR DADA SIMÕES

Líder do Bloco Parlamentar “Por Amor a Bonfínópolis”

04.04.13
amdy



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PORTARIA Nº 10, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	08/04/2013 às 15:25 horas, e
registrado em livro próprio às folhas	09
Sob o nº	033/2013
	
Servidor Responsável	

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM DE VETO 01/2011 QUE VETA PARCIALMENTE, POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO, DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI 09/2011, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos dos art. 83, 96 e 103 do Regimento Interno, os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial, da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, observada a seguinte composição:

I – COMISSÃO ESPECIAL :

a) MEMBROS EFETIVOS:

1 – Vereador- Reginaldo Palma - BPPAB

2 – Vereador- Manoel do Ima - BPPAB

3 – Vereador – Robinho da Cruz - BPU